

Espírito Santo

CONTRATO N° 134/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°.033/2017

Processo N°.: 001888/2017 de 03/05/2017

Origem: Gabinete do Prefeito

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e Cl nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA**, CNPJ Nº 21.349.992/0001-28, estabelecida na Av. Vitória, n°2733, Horto, Vitória/ES, Cep 29.045-160, neste ato representada pelo **Sr. Marcus Vinícius Maciel da Silva**, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF nº 923.182.587-91 e Cl nº 780.206. SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 01 (um) veículo automotor 0Km (zero quilômetro**), visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez)



Nic



Espírito Santo

dias úteis após a respectiva apresentação.

- 5.1.1 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 5.1.2 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.
- 5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.5 A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5.6 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 5.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:
- a) **000100010412200023.002** AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE 44905200000 EQUIPAMENTO E OBJETO PERMANENTE Ficha: 0000011 Fonte de Recurso: 1000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto deverá ser entregue **em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura,** no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.
- 7.1.1 A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pelo Gabinete do Prefeito, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo, de modo a verificar o seu correto funcionamento. Será proibida a realização de testes de rua por funcionários da Empresa Vencedora.
- 7.2 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 7.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;







Espírito Santo

- 7.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação pelo setor competente.
- 7.2.3 A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações do Anexo I.
- 7.2.4 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o objeto será devolvido, ficando a retirada do objeto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.2.5 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 7.2.6 Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.
- 7.2.7 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 7.2.8 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- 7.2.9 O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1.
- 7.3 Recebidos o objeto, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição do mesmo.
- 7.4 Em caso de não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 7.5 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento do objeto, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega do mesmo.
- 7.6 É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste contrato.
- 7.7 Fica o licitantes vencedor obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.8 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.
- 7.9 O recebimento definitivo não insenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do veículo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1- São Obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de

Wī.





Espírito Santo

preços.

- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2 São Obrigações da Contratada:
- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo l deste contrao e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o objeto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as

13

Wi



Espírito Santo

seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos



Wil



Espírito Santo

já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III judicial, nos termos da legislação.



WI



Espírito Santo

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2 O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.
- 11.3 O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1 O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo.
- 12.2 O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.
- 12.3 A CONTRATADA deverá no ato da assinatura deste instrumento contratual, fornecer a sistemática de assistência, com nome e endereço do (s) representantes (s) a prestar (em) estes serviços.
- 12.4 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

- 13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais



ME



Espírito Santo

privilegiado que seja.

16.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA

Sr. Marcus Virticius Maciel da Silva

Testemunhas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000134/2017

Pregão Presencial Nº 000033/2017

Processo: 001888 / 2017 Contrato Nº 000134/2017

Empresa: ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA

CNPJ: 21.439.992/0001-28

Endereço: Avenida Vitoria, 2733 - HORTO - VITORIA - ES - CEP: 29045160

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00011-10 00000000	1	UN	VEICULO AUTOMOTIVO ZERO KM VEÍCULO AUTOMOTOR, 0 KM, TIPO HATCH 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E/OU GASOLINA), MOTOR DE NO MÍNIMO 1.4 8V, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 98,0 (GASOLINA) E 106,0 (ÁLCOOL) CV OU SUPERIOR, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ NO MÍNIMO, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, COR BRANCA, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, KIT VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, RÁDIO AM E FM ENTRADA USB E AUX-IN, ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE, RODA DE AÇO DE NO MÍNIMO 15° COM CALOTAS INTEGRAIS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 270L, ACABAMENTO INTERNO PADRÃO. EQUIPADO COM JOGO DE TAPETES INTERNOS DE BORRACHA, PROTETOR DE MOTOR E PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, EMPLACAMENTO TOTAL 2017 EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES ANO/MODELO 2017/2017. GARANTIA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA DO BEM. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM ESTOQUE DE PEÇAS DENTRO DO ESTADO DO ESPÍRITO, COMPROVADA PELO FABRICANTE.	RENAULT	53.500,000 O	53.500,00
	Total				al	53.500,00	

Total Geral	53.500,00

